



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 032/97

Institui o Ensino Fundamental no Município de Turiuba e dá outras providências.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

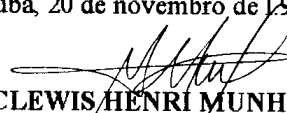
Artigo 1º - Fica instituído com a presente Lei no município de Turiuba, a municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução de convênio e termos aditivos por intermédio da Secretaria da Educação, para a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação de que trata o caput do presente artigo.

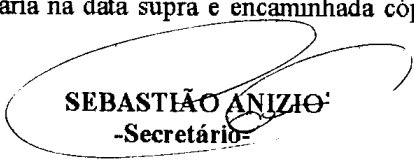
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de novembro de 1997


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
-Secretário-